



Proposição: PLEI - Projeto de Lei (Veto Total)
Número: 000099/2026
Processo: 11281-00 2026
Autoria: Tiago Bonecão, Negro Bússola
Ementa: Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão Especial de Veto

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI 099/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei 099/2026, que ***"Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais."***

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que a citada proposição padece de inconstitucionalidade formal e material. O primeiro óbice de caráter intransponível que atinge a validade jurídica do projeto reside no evidente vício formal de iniciativa legislativa. De acordo com o modelo de repartição de competências desenhado pelo poder constituinte originário, certas matérias são de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo a resguardar a própria governabilidade e a coordenação técnica das políticas públicas. Por força do princípio da simetria constitucional, as prerrogativas de reserva legislativa conferidas ao Presidente da República são estendidas de forma cogente e compulsória aos Governadores de Estado e aos Prefeitos Municipais no âmbito de suas respectivas esferas de governo. Além do manifesto vício formal de iniciativa legislativa, a proposição incorre em inconstitucionalidade material severa por vulnerar diretamente o princípio da separação de poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988. Esse princípio elementar garante que cada Poder exerça suas funções de forma harmônica e independente, impedindo a ingerência desmedida de um sobre a esfera operacional de outro. Corolário direto dessa repartição funcional é o princípio da reserva de administração, que blinda as atribuições eminentemente executivas de gestão de pessoal, planejamento interno e destinação dos bens públicos contra intromissões indevidas do Legislativo.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.



II - FUNDAMENTO

Contudo, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica pelo seu Autor tendo como objetivo, a mesma se justifica tendo como objetivo instituir a "Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos", destinada a fortalecer a capacidade de resposta do Poder Público diante de situações de risco decorrentes de desastres naturais. Nos últimos anos, eventos climáticos intensos têm provocado impactos cada vez mais significativos nas cidades brasileiras, especialmente em municípios com relevo acidentado e ocupação urbana consolidada em áreas de encosta. No caso específico de Juiz de Fora, as chuvas intensas registradas em fevereiro de 2026 ocasionaram deslizamentos de terra, comprometimento estrutural de edificações, bloqueio de vias públicas e formação de áreas de risco em diferentes regiões do Município. Em diversos desses casos, a atuação rápida do Poder Público torna-se essencial para evitar novos acidentes, preservar vidas e restabelecer condições adequadas de segurança urbana. Entretanto, a execução de medidas como demolição de edificações particulares, remoção de escombros e intervenções emergenciais em imóveis privados pode demandar base normativa clara, de modo a assegurar segurança jurídica à Administração Pública e transparência na atuação estatal. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como nos princípios constitucionais da proteção à vida, da função social da propriedade, da prevenção de riscos e da supremacia do interesse público. Adicionalmente, a iniciativa dialoga com os instrumentos de política urbana previstos no Estatuto da Cidade, que atribui aos Municípios competência para ordenar o uso do solo urbano e promover a segurança e o bem-estar da população.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

III - DISPOSITIVO

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a Justificativa ofertada e fundamentada pelo autor proponente e o Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, liberamos a apreciação do Veto interposto ao Projeto de Lei 099/2026, que ***"Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais"*** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto ao veto interposto nesta proposição legislativa em comento, matéria aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

